



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Ofício-Circular PRODEP/UFBA nº 15/2019

Salvador, 09 de agosto de 2019.

Aos/Às Dirigentes de Unidades Universitárias,

Assunto: Uniformização de procedimento para cumprimento da determinação proveniente da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009, art. 2º, parágrafo 3º e a Nota Técnica nº 487/2009/COGES//DENOP/SRH/MP referente à remuneração de professor substituto, visitante e professor visitante estrangeiro.

Senhores Dirigentes,

Conforme já informado no e-mail encaminhado a todos os dirigentes de Unidades no dia 31/01/2019, vimos por meio deste Ofício reiterar que a Universidade Federal da Bahia passou a cumprir o que determina a Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009, art. 2º, parágrafo 3º e a Nota Técnica nº 487/2009/COGES//DENOP/SRH/MP, itens 8, 9 e 10, ambas em vigor até o presente momento. Esses normativos foram expedidos pelo órgão central do SIPEC, uniformizando o entendimento sobre o assunto referente à remuneração de professor substituto, visitante e professor visitante estrangeiro de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e que devem ser seguidos por toda a administração pública federal, a saber:

1- Itens 8, 9 e 10 da Nota Técnica nº 487/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

8. Em relação à Retribuição de Titulação, tal vantagem deverá ser paga ao profissional contratado, conforme qualificação técnica exigida no edital do certame simplificado, sendo vedada qualquer alteração a posterior. Essa proibição tem por finalidade garantir que o valor da Retribuição por Titulação a ser paga corresponderá, necessariamente, à titulação exigida do contratado no edital, independentemente de eventual titulação superior que possa ter o substituto. (Grifo nosso)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

9. Portanto, se o edital exige que o profissional seja detentor do título de Mestre, ainda que o candidato aprovado possua também o título de Doutor, a Retribuição de Titulação - RT a ele devida será relativa ao mestrado e não, ao doutorado.

10. Muito embora, a remuneração do contratado temporário, nesse caso, tenha como parâmetro a remuneração do servidor efetivo a ser substituído, essas duas categorias de servidores são regidas por legislações distintas; logo, mesmo que o profissional detenha titulação superior à exigida pelo certame, o professor substituto, necessariamente, perceberá a RT na forma prevista no edital.

2- § 3º do Art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5/2009

§ 3º O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação - RT conforme titulação estabelecida no edital do processo seletivo simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior.

Nesse sentido, o professor substituto contratado fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação para a qualificação estabelecida no Edital Interno do processo seletivo simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior.

Destacamos que a elaboração dos Editais internos devem prever, portanto, a titulação efetivamente necessária (**Qualificação Mínima**) ao desenvolvimento das atividades letivas previstas para o docente e para os componentes curriculares que ele ministrará, de modo objetivo, claro e sem ambiguidades na interpretação. Abaixo sugerimos item a ser acrescentado no Edital:

Item x – Da especificação do Processo seletivo Simplificado

Área	Nº de Vagas	Qualificação Mínima Exigida	Regime de Trabalho
		Somente colocar a titulação exigida como qualificação mínima (Ex.: Graduação em XXXXX ou Graduação em XXXX, com Mestrado em YYYYY)	20 ou 40 horas

x. 1 – **Item obrigatório, devendo constar no Edital** - Os aprovados, no ato da admissão, serão enquadrados de acordo com a titulação exigida pela qualificação mínima, nos termos da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Nota Técnica nº 487/2009 - MP, ainda que o contratado seja detentor de titulação superior, sendo vedada alteração posterior (Orientação Normativa nº 05/2009 - MP).

Os Editais não devem mais mencionar os Títulos de Especialização, Mestrado, Doutorado como complementares e opcionais, visto que a titulação para fins de contratação e recebimento de RT é a mínima exigida.

Pedimos que esta mensagem seja divulgada aos Departamentos ou Coordenação Acadêmica de sua Unidade.

Atenciosamente,


Denise Vieira da Silva
Pró-Reitora